



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça-feira 19 de Outubro de 2021 - Ano IX - Edição 2072 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim definido:

I – Um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – Representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, nas seguintes categorias:

- 01 (um) representante Sindicato e/ou associação de aposentados;
- 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§2º. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não-governamentais:

01

I – Órgãos de classe e Sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

II – As Associações de aposentados;

III – As organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade a mais de 01 (um) ano;

IV – Entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

V – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs (Instituição de Longa Distância para Idoso) em funcionamento a mais de 01 (um) ano;

VI - Instituições de Ensino Superior;

VII – Outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei Nº 0993/2007.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

§1º. A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

02

§2º. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§3º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§4º. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§5º. As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não-governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 5º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tomem incompatível a sua representação no Conselho;

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

03

V – For condenado em sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal.

§1º. O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, após apreciação pelo Plenário.

§2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II**DOS CONSELHEIROS**

Art. 9º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe:

I - Comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II - Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

IV - Solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V - Debater e votar a matéria em discussão;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

04

VII - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;

VIII - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX - Proferir declarações de voto, quando o desejar;

X - Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XI - Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII - Apresentar questões de ordem na reunião;

XIII - Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XIV - Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVI - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XXI - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

05

XXII - Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 10. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I – Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II – No caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

III – Quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.

IV – Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO****SEÇÃO I
DA ESTRUTURA**

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso estruturar-se-á em:

- I – Presidência;
- II – Plenária;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme o disposto na Lei Nº 0993/2007.

06

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – Convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV – Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII – Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X – Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI - Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII - Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- XIII - Nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV – Dar publicidade às decisões do Conselho;

07

XV – Consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII – Decidir sobre questões de ordem;

XVIII – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

XX – Aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

§único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV
DA PLENÁRIA

Art. 16. Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

08

- I – Deliberar, por maioria absoluta:
 - a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
 - b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
 - c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.
- II – Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
- III – Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- V – Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- VII – Deliberar a destituição de Conselheiros;
- VIII – Convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais.
- IX – Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 17. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

09

Art. 18. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

§1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 19. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

§ único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 20. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I – Verificação do *quórum* necessário para a instalação dos trabalhos;
- II – Apresentação das justificativas de ausências;
- III – Abertura da sessão pelo Presidente;
- IV - Leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- V - Comunicações do Presidente;
- VI - Comunicações dos demais membros do Conselho;
- VII - Leitura do expediente;
- VIII - Leitura da “ordem do dia”;
- IX - Pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;
- X - Discussão e votação da “ordem do dia”;
- XI – Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;
- XII – Deliberações e encaminhamentos;
- XIII – Encerramento da sessão.

10

§1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º. Não havendo *quórum*, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de *quórum*, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§3º. Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um *ad hoc*.

§4º. Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 21. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

11

Art. 22. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

§ único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

**SEÇÃO V
DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 23. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I – As atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – As Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV – As Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V – As Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenário plano de ação semestral referente às respectivas competências;

VI – As Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - As Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

VIII - Cada Comissão de Técnicas elegerá um coordenador que será um membro do Conselho.

Art. 24. O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso;
- b) Cadastro, Registro e Documentação;
- c) Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

12

**SEÇÃO VI
DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

Art. 25. São atribuições do Secretário-Executivo:

I – Secretariar as seções do Conselho;

II – Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

V – Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – Controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII – Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII – Providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

IX – Receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X – Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;

XI – Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII – Proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;

XIII – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 26. A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 28. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Cruz, 20 de agosto de 2019.

Cinara de Oliveira Marques
Presidente do CMDI

13

14

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO****Pregão Eletrônico 41/2021
PROCESSO N° 707064/2021**

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO GRADUAL DE CÂMARAS DE AR, PNEUS E PROTETORES (NOVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA (PERTENCENTE E/OU INCORPORADOS) À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

O **Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico n° 41/2021, destinado à Registro de Preços visando a futura aquisição gradual de Câmaras de Ar, Pneus e Protetores (novos) para atender as necessidades dos veículos da frota (pertencente e/ou incorporados) à Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN., tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor(es): ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS 08181696484						
CNPJ: 19.775.100/0001-18 Email: alexandre.autopecas10@gmail.com Telefone: (84) 9169-4574						
Endereço: R ASSIS CHATEAUBRIAND , 33 , SÃO SEBASTIÃO, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000						
Representante: - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00006	PNEU 185.70 R13	GOODYEAR, PIRRELI OU SIMILAR	Unidade	15,00	369,85	5.547,75
00012	PNEU 140/137J 900X20	GOODYEAR, PIRRELI OU SIMILAR	Unidade	15,00	1.130,00	16.950,00
00021	PNEU 245.70 R16	GOODYEAR, PIRRELI OU SIMILAR	Unidade	15,00	918,90	13.783,50
00034	PNEU 16.9.24	GOODYEAR, PIRRELI OU SIMILAR	Unidade	15,00	3.990,00	59.850,00
00051	CAMARA DE AR 24.4.30	MAGNUM	Unidade	15,00	470,00	7.050,00
Total:						103.181,25
Vencedor(es): DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS						
CNPJ: 35.284.764/0001-30 Email: dhdmercantil@hotmail.com Telefone: (849) 8146-5131						
Endereço: RUA DOM CARLOS, 17 CONJUNTO VILA REAL , CENTRO, EXTREMOZ/RN, CEP: 59575-000						
Representante: - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00041	PNEU 90X90-18 TRASEIRO DE MOTO	FREEDON	Unidade	20,00	143,00	2.860,00
Total:						2.860,00
Vencedor(es): F F COMERCIO E SERVICOS EIRELI						
CNPJ: 28.910.694/0001-13 Email: fabiofrancomoraisdeoliveira@gmail.com Telefone: (849) 9889-1537						
Endereço: R VALE DO JAGUARIBE, 150 LOJA 05, NOSSA SRA APRESENTAÇÃO, NATAL/RN, CEP: 59115-270						
Representante: - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00042	CAMARA DE AR 6.50 R16	MAGNUM	Unidade	15,00	68,00	1.020,00
00050	CAMARA DE AR 11.2 / 12.4.24	MAGNUM	Unidade	15,00	168,00	2.520,00
Total:						3.540,00
Vencedor(es): Jose Carneiro de Oliveira Junior						
CNPJ: 07.900.378/0001-90 Email: juniorcarneiro12@gmail.com.br Telefone: (84) 3281-2307						

Diário Oficial do Município de Nova CruzEndereço: **Rua Assis Chateaubriand, 135, Centro, 0 próximo ao semáforo, Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000**

Representante: - RG:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	PNEU 175.70 R13	FATE	Unidade	20,00	322,48	6.449,60
00003	PNEU 175.70 R14	FATE	Unidade	30,00	345,60	10.368,00
00004	PNEU 175.65 R14	FATE	Unidade	15,00	337,10	5.056,50
00005	PNEU 185.65 R14	APOLO	Unidade	15,00	351,80	5.277,00
00007	PNEU 185.70 R14	CONTINENTAL	Unidade	15,00	389,40	5.841,00
00008	PNEU 185 R14	FATE	Unidade	15,00	486,40	7.296,00
00017	PNEU 205.70 R15	AUSTONE	Unidade	15,00	516,00	7.740,00
00019	PNEU 225.75 R16	SAILUN	Unidade	15,00	719,90	10.798,50
00037	PNEU 255 75 R 15	MARCHAL	Unidade	15,00	754,90	11.323,50
00038	PNEU 265 R 16	ECOVISIONETE	Unidade	15,00	724,90	10.873,50
00039	PNEU 265 70 R 15	CONTINENTAL	Unidade	15,00	825,00	12.375,00
Total:						93.398,60

Vencedor(es): **PAULO R PEREIRA ME**CNPJ: **18.131.838/0001-80** Email: **universodoborracheiro@gmail.com** Telefone: **(849) 9495-1070**Endereço: **RUA FREI SERAFIM DE CATANEA , 260 , SÃO SEBASTIÃO , Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000**

Representante: - RG:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	PNEU 165.70 R13	HIFLY	Unidade	50,00	314,00	15.700,00
00009	PNEU D 650 - 16	PIRELLA	Unidade	15,00	589,99	8.849,85
00010	PNEU D 700 - 16	PIRELLA	Unidade	15,00	718,99	10.784,85
00011	PNEU D 750 - 16	ANTEO	Unidade	15,00	745,99	11.189,85
00013	PNEU 900X20	ANTEO	Unidade	40,00	1.400,00	56.000,00
00014	PNEU 900X20 RADIAL	FORMULA	Unidade	40,00	1.689,00	67.560,00
00015	PNEU 1.000X20	DURABLE	Unidade	30,00	1.598,00	47.940,00
00016	PNEU 1.100X20 R 22	DURABLE	Unidade	15,00	2.298,98	34.484,70
00018	PNEU 225.70 R15	HIFLY	Unidade	15,00	669,99	10.049,85
00020	PNEU 235.70 R15	HIFLY	Unidade	15,00	869,99	13.049,85
00022	PNEU 215.75 R17.5	AUSTONE	Unidade	15,00	867,99	13.019,85
00023	PNEU 215.70 R 14	ADEREZA	Unidade	15,00	1.009,00	15.135,00
00024	PNEU 275.80 R22.5	PROS	Unidade	20,00	2.049,00	40.980,00
00025	PNEU T 494 6.50 - 16	PIRELLA	Unidade	15,00	599,99	8.999,85
00026	PNEU 12.5/80 - 18	PETLAS	Unidade	15,00	1.929,00	28.935,00
00027	PNEU D 12.4.24	LING LONG	Unidade	15,00	2.097,99	31.469,85
00028	PNEU T 19.5 L 24	VANTAGE	Unidade	15,00	4.399,00	65.985,00
00029	PNEU 1400-24	VANTAGE	Unidade	20,00	4.197,00	83.940,00
00030	PNEU T 18.4-30	VANTAGE	Unidade	15,00	4.577,00	68.655,00
00031	PNEU T 18.4-34	VANTAGE	Unidade	15,00	5.749,00	86.235,00
00032	PNEU 12 16.5	VANTAGE	Unidade	20,00	1.377,99	27.559,80
00033	PNEU 18.4.24	VANTAGE	Unidade	15,00	5.094,00	76.410,00
00035	PNEU 17.5.25	CENTURY	Unidade	20,00	5.789,00	115.780,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

00036	PNEU 235 60 R 15	KAMA	Unidade	15,00	725,00	10.875,00
00040	PNEU 80X100 DIANTEIRO DE MOTO	CINBORG	Unidade	20,00	144,00	2.880,00
00043	CAMARA DE AR 650 700	MAGNUM	Unidade	15,00	66,89	1.003,35
00044	CAMARA DE AR 700 R16	MAGNUM	Unidade	15,00	72,99	1.094,85
00045	CAMARA DE AR 750 R16	MAGNUM	Unidade	15,00	72,98	1.094,70
00046	CAMARA DE AR 900X20	MAGNUM	Unidade	70,00	124,99	8.749,30
00047	CAMARA DE AR 1.000X20	MAGNUM	Unidade	20,00	139,99	2.799,80
00048	CAMARA DE AR 1.100 R22	MAGNUM	Unidade	15,00	149,99	2.249,85
00049	CAMARA DE AR 1.400 R24	MAGNUM	Unidade	15,00	299,99	4.499,85
00052	CAMARA DE AR 12.4.24	MAGNUM	Unidade	15,00	164,99	2.474,85
00053	CAMARA DE AR 12 16.5	MAGNUM	Unidade	15,00	129,99	1.949,85
00054	CAMARA DE AR KM24	MAGNUM	Unidade	15,00	284,99	4.274,85
00055	CAMARA DE AR 16.9 / 18.4-34	MAGNUM	Unidade	15,00	403,99	6.059,85
00056	CAMARA DE AR 19.5 - 24	MAGNUM	Unidade	15,00	403,99	6.059,85
00057	CAMARA DE AR 16.9-24	MAGNUM	Unidade	15,00	377,99	5.669,85
00058	CAMARA T 18.4-30	MAGNUM	Unidade	15,00	367,99	5.519,85
00059	CAMARA DE AR R22 RADIAL	MAGNUM	Unidade	15,00	151,99	2.279,85
00060	CAMARA DE AR MOTO R 18	SIGMA	Unidade	20,00	19,00	380,00
00061	CAMARA DE AR 17.5.25	MAGNUM	Unidade	20,00	364,99	7.299,80
00062	PROTETOR 1000X20	GA FLEX	Unidade	15,00	64,99	974,85
00063	PROTETOR 1.100X20 R22 RADIAL	GA FLEX	Unidade	15,00	69,99	1.049,85
00064	PROTETOR 900X20	GA FLEX	Unidade	80,00	56,99	4.559,20
00065	PROTETOR 750 R16	GA FLEX	Unidade	15,00	54,99	824,85
00066	PROTETOR R 16	GA FLEX	Unidade	15,00	50,00	750,00
00067	PROTETOR R 20	GA FLEX	Unidade	15,00	65,99	989,85
00068	PROTETOR R 22	GA FLEX	Unidade	15,00	70,00	1.050,00
00069	PROTETOR R 24	GA FLEX	Unidade	15,00	105,00	1.575,00
Total:						1.027.702,20

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 1.230.682,05 (um milhão, duzentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).

Nova Cruz/RN, 15 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO N° 707064/2021
Pregão Eletrônico SRP N° 41/2021

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO GRADUAL DE CÂMARAS DE AR, PNEUS E PROTETORES (NOVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA (PERTENCENTE E/OU INCORPORADOS) À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

O **Prefeito Constitucional de Nova Cruz/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 707064/2021, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 41/2021, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços visando a futura aquisição gradual de Câmaras de Ar, Pneus e Protetores (novos) para atender as necessidades dos veículos da frota (pertencente e/ou incorporados) à Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, de posse dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste documento.

ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS 08181696484 - CNPJ: 19.775.100/0001-18 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 12, 21, 34, 51 ; totalizando o valor de **R\$ 103.181,25 (cento e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS- CNPJ: 35.284.764/0001-30 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 41 ; totalizando o valor de **R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais)**.

F F COMERCIO E SERVICOS EIRELI- CNPJ: 28.910.694/0001-13 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 42, 50 ; totalizando o valor de **R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais)**.

Jose Carneiro de Oliveira Junior- CNPJ: 07.900.378/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 4, 5, 7, 8, 17, 19, 37, 38, 39 ; totalizando o valor de **R\$ 93.398,60 (noventa e três mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**.

PAULO R PEREIRA ME - CNPJ: 18.131.838/0001-80 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 ; totalizando o valor de **R\$ 1.027.702,20 (um milhão, vinte e sete mil, setecentos e dois reais e vinte centavos)**.

Nova Cruz-RN, 15 de outubro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL
GENILSON ALVES

PRESIDENTE
GILMAR AMADOR
SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA